

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 65/2.025**  
(Processo Administrativo nº. 200126/2.025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 345/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **HUMBERTO DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde, e a empresa **VIA PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA**, inscrita no CNPJ n. 52.672.952/0001-55, sediada na Avenida Capitao Francisco Cezar, 467 - Vila Pindorama, Barueri - SP, representada por Waldomiro José de Moraes e Silva, Socio-Admininstrador, portador do RG n. 08.000.007-06, e do CPF n. 782.711.855-00, residente e domiciliado na Avenida Capitao Francisco Cezar, 467 - Vila Pindorama, Barueri - SP, telefone e e-mail para contato (71) 991812259, WJMORAES@HOTMAIL.COM considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 65/2.025, processo administrativo nº. 200126/2.025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Adesão as atas do Pregão Eletrônico nº01/2.025, Processo nº 03/2.025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH-CISAVH, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos. especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01						
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	CPR	10000	BOEHRINGER	R\$0,75	R\$7.500,00
2	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML	AMP	500	HYPOFARMA	R\$1,05	R\$525,00
4	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4+500MG/ML AMPOLA 5ML	AMP	300	HIPOLABOR	R\$2,52	R\$ 756,00
5	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 3 ML	AMP	500	UNIÃO QUIMICA	R\$1,12	R\$560,00
6	DIPIRONA SODICA 500 MG CPR	CPR	200000	PRATI DONADUZZI	R\$0,18	R\$36.000,00



7	DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMPOLA 2 ML	AMP	1000	SANTISA	R\$ 1,54	R\$ 1.540,00
10	PARACETAMOL, 500 MG	CPR	24000	HIPOLABOR	R\$ 0,15	R\$ 3.600,00
12	TRAMADOL 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	AMP	300	CRISTALIA	R\$ 4,09	R\$ 1.227,00
14	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG	CPR	2500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
<b>LOTE 02</b>						
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	CLONAZEPAM 2,5 MG GOTAS	FRS	1000	HIPOLABOR	R\$ 17,81	R\$ 17.810,00
16	CLONAZEPAM 2,0 MG COMP	CPR	100000	MEDLEY	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
18	DIAZEPAM, 10 MG	CPR	50000	BRAINFARM A	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
20	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2ML	AMP	100	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,78	R\$ 78,00
23	NITRAZEPAM 5MG	CPR	1000	GERMED	R\$ 0,09	R\$ 90,00
24	PREGABALINA 150MG	CPR	1200	MEDLEY	R\$ 6,69	R\$ 8.028,00
25	PREGABALINA 75 MG CPR	CPR	4000	MEDLEY	R\$ 0,68	R\$ 2.720,00
<b>LOTE 03</b>						
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	AMBROXOL CLORIDRATO 3MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML	FRS	400	CIMED	R\$ 8,25	R\$ 3.300,00
29	AMBROXOL CLORIDATO 6MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML	FRS	1200	E.M.S	R\$ 14,41	R\$ 17.292,00
30	AMINOFILINA 100 MG COMP	CPR	4000	TEUTO	R\$ 0,18	R\$ 720,00
32	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML - GOTAS	FRS	400	NATIVITA	R\$ 6,16	R\$ 2.464,00
33	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE - FRASCO 80,00 ML	FRS	1200	HIPOLABOR	R\$ 9,63	R\$ 11.556,00
34	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG – COMPRIMIDO	CPR	10000	BRAINFARM A	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
35	DIMENIDRATO COM PIRIDOXINA 50 MG+50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 1 ML	AMP	1200	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,79	R\$ 2.148,00
36	DOMPERIDONA 1MG/ML FRASCO 100ML	FRS	60	MEDLEY	R\$ 30,67	R\$ 1.840,20
37	DOMPERIDONA 10MG CPR	CPR	1200	CIMED	R\$ 0,47	R\$ 564,00

39	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG CP DISPERSIVEL	CPR	6000	MEDLEY	R\$ 1,78	R\$ 10.680,00
42	LORATADINA 10MG CPR	CPR	50000	GEOLAB	R\$ 0,21	R\$ 10.500,00
43	LORATADINA 1MG/ML, XAROPE - FRASCO 100ML	FRS	1200	CIMED	R\$ 9,75	R\$ 11.700,00
44	METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR	5040	BELFAR	R\$ 0,19	R\$ 957,60
45	PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	200	HIPOLABOR	R\$ 3,35	R\$ 670,00
46	PROMETAZINA 25MG	CPR	13000	TEUTO	R\$ 0,47	R\$ 6.110,00
<b>LOTE 04</b>						
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	AMIODARONA 200MG	CPR	5000	MEDLEY	R\$ 0,93	R\$ 4.650,00
53	DIGOXINA 0,25MG	CPR	6000	PHARLAB	R\$ 0,33	R\$ 1.980,00
55	ACIDO ACETILSACILICO 100MG	CPR	80000	E.M.S	R\$ 0,09	R\$ 7.200,00
56	CLOPIDOGREL 75MG	CPR	600	ACCORD	R\$ 1,00	R\$ 600,00

<b>LOTE 10</b>						
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
135	ALBENDAZOL 400MG	CPR	2000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,96	R\$ 1.920,00
136	ALBENDAZOL 40MG/ML FRASCO 10ML	FRS	600	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,13	R\$ 2.478,00
138	CETOCONAZOL 20MG/G BISNAGA 30G	BIS	300	HIBOLABOR	R\$ 19,02	R\$ 5.706,00
139	DEXAMETASONA 1MG/G	CPR	3000	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,75	R\$ 11.250,00
140	FLUCONAZOL 150MG	CPR	2000	MEDQUIMICA	R\$ 1,52	R\$ 3.040,00
142	IVERMECTINA 6MG	CPR	1000	E.M.S.	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
143	METRONIDAZOL 250MG	CPR	17000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,18	R\$ 3.060,00
144	MICONAZOL NITRATO 20MG/G BISNAGA 80G	BNG	200	PRATI DONADUZZI	R\$ 19,34	R\$ 3.868,00
145	NISTATINA 25.000 UI/G	UND	400	MEDLEY	R\$ 14,17	R\$ 5.668,00
<b>LOTE 17</b>						
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
235	ESPIRONOLACTONA 25MG	CPR	7000	EUROFARMA	R\$ 0,51	R\$ 3.570,00
236	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML	AMP	300	HYPOFARMA	R\$ 1,70	R\$ 510,00
237	FUROSEMIDA 40MG	CPR	40000	BRAINFARMA	R\$ 0,18	R\$ 7.200,00



238	HIDROCLORATIAZIDA 25MG	CPR	80000	BRAINFARMA	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
243	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	SACHE	4000	AIRELA	R\$ 15,08	R\$ 60.320,00
<b>LOTE 18</b>						
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
245	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20ML	FRS	300	HIPOLABOR	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
248	BUDESOLIDA 50MCG SUSPENÇÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRS	800	ACHE	R\$ 28,29	R\$ 22.632,00
251	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA 2,5ML	AMP	300	HYPOFARMA	R\$ 2,76	R\$ 828,00
252	HIDROCORTISONA 100MG SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA	UN	300	BLAU	R\$ 6,28	R\$ 1.884,00
253	HIDROCORTISONA 500MG SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO/AMPOLA	FRS	300	TEUTO	R\$ 4,86	R\$ 1.458,00
254	PREDNISOLONA 3MG/ML 100ML	FRS	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 14,61	R\$ 7.305,00
255	PREDNISONA 5MG	CPR	12000	HIPOLABOR	R\$ 0,33	R\$ 3.960,00
256	PREDNISONA 20MG	CPR	20000	HIPOLABOR	R\$ 0,46	R\$ 9.200,00
<b>LOTE 22</b>						
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
275	FINASTERIDA 5MG	CPR	10000	GERMED	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
276	HIDROXIMO DE ALUMINIO 25MG/ML SUSPENÇÃO ORAL FRASCO 100ML	FRS	100	AIRELA	R\$ 17,52	R\$ 1.752,00
277	ISOSSORBIDA SAL MONONITRATO 20MG	CPR	10000	ACHÊ	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
280	OMEPRAZOL 20MG	CPS	150000	HIPOLABOR	R\$ 0,43	R\$ 64.500,00
282	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG	CPR	50000	OSORIO DE MORAES	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00
283	SINVESTATINA 20MG	CPR	100000	CIMED	R\$ 0,26	R\$ 26.000,00
284	SINVESTATINA 40MG	UN	4000	CIMED	R\$ 0,49	R\$ 1.960,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 591.152,40</b>

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

### **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### **4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- 5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.10. Mantiverem sua proposta original.
- 5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023),

exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Thainá Aparecida de Oliveira** Telefone: (16) 3953-2738 e-mail: [fmPontal@gmail.com](mailto:fmPontal@gmail.com); e pelo Detentor da Ata Waldomiro José de Moraes e Silva, Socio-Administrador, contato: (71) 991812259 [wjmoraes@hotmail.com](mailto:wjmoraes@hotmail.com) a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: [gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br](mailto:gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br), conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 01 de Setembro de 2025

Humberto da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

VIA PHARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA  
Waldomiro José de Moraes e Silva  
Socio-Administrador  
Contratado

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_